

Processo Administrativo nº 23430.000509.2025-54
Termo Aditivo nº 03/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.712/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CAMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, E ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITIES LTDA, PARA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE

O CAMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971, na cidade de Capivari/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0027-02, neste ato representado pelo Diretor Geral, Carlos Roberto Paviotti, nomeado pela Portaria nº 1.499/IFSP, de 09 de abril de 2025, publicada no DOU de 10 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1933179, doravante denominado CONTRATANTE, e a ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.746/0001-66, sediada na Rua Florida, 1758, Conj. 92, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.565-912, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fabio Lopes Fagundes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23430.000509.2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.712/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 08.712/2025, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: dois postos e quatro beneficiários estimados.

1.2.5. A convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 20.827,76 (vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais, e setenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 249.933,12 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais, e doze centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item/Posto	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal Anterior	Valor Mensal do Terceiro Termo de Aditamento	Valor Anual Anterior	Valor Anual do Terceiro Termo de Aditamento
1	Vigia Diurno 12x36	Posto	1	R\$ 9.477,20	R\$ 9.662,58	R\$ 113.726,40	R\$ 115.950,96
2	Vigia Noturno 12x36	Posto	1	R\$ 11.022,80	R\$ 11.165,18	R\$ 132.273,60	R\$ 133.982,16
Total				R\$ 20.500,00	R\$ 20.827,76	R\$ 246.000,00	R\$ 249.933,12

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64

multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos

valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 26439/158712;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 231788;
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.37; e
- V. Plano interno: L0000P01MON; e
- VI. Nota de empenho: 2026NE55;

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Havendo supressão do valor contratual em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, fica facultada à CONTRATADA a manutenção da garantia contratual já prestada.

CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI

nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1 Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 01/10/2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia 10/11/2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato

originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Documento datado e assinado eletronicamente.

FABIO LOPES
FAGUNDES:06059257801

Assinado de forma digital por FABIO
LOPES FAGUNDES:06059257801
Dados: 2026.09.09 18:06:35 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		LEGAL	DA	REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:		LEGAL	DA
Nome:	Carlos Roberto Paviotti			Nome:	Fabio Lopes Fagundes		
Cargo:	Diretor Geral			Cargo:	Sócio Administrador		
 Documento assinado digitalmente CARLOS ROBERTO PAVIOTTI Data: 10/09/2026 15:26:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br				SerproID  Cesar Eduardo Armelin CPF: ***.781.928-** 10/09/2026 			
TESTEMUNHAS:							
1	Nome:	César Eduardo Armelin					
	Matrícula:	2154859					
2	Nome:	Eduardo Camargo Maia					
	Matrícula:	2116492					
ASSINADO DIGITALMENTE EDUARDO CAMARGO MAIA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital 							

Documento assinado eletronicamente.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA TÉCNICA - (GAB)

MODELO DE TERMO ADITIVO

REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS E INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO

CRECHE – Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026

Atualização: ABR/2026